



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

*RES*

## CONTRATO-PROGRAMA

### Preâmbulo

Considerando as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a União Columbófila de Alverca desempenha um importante papel cultural na população da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho é celebrado o presente contrato-programa entre:

A União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, neste ato outorgando a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, pessoa coletiva número 510 834 302, com sede na Rua Dr. Miguel Bombarda nº 23 2615-125 Alverca do Ribatejo, representada pelo Presidente, Cláudio Alexandre Pereira Lotra, com poderes para o ato, adiante designado por 1.º outorgante;

A União Columbófila de Alverca, pessoa coletiva número 501 719 083, com sede social na Rua do Açogue Velho n.º 10, 2615-025 Alverca do Ribatejo, representada pelo Presidente da Assembleia, Mário Rui Martins da Silva Resende, com poderes para o ato, adiante designado por 2.º outorgante.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a comparticipação financeira para o apoio da realização das iniciativas: Deslocações e Aniversário.
2. O apoio financeiro será assegurado da seguinte forma:
  - a) Apoio de comparticipação no valor de 250,00€ e 350,00€ respetivamente, perfazendo o total de 600,00€ (Seiscentos euros);
  - b) O pagamento será realizado de uma só vez, durante o mês de maio.

### Cláusula 2.ª

#### Direitos e obrigações

1. Compete à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho:
  - a) Disponibilizar a verba referida na cláusula 1.ª, ponto 2;
  - b) Assegurar a correta aplicação da verba.
2. Compete à União Columbófila de Alverca:
  - a) Zelar pela execução deste contrato-programa, cumprindo com a realização a que se propôs;
  - b) Entregar os documentos constantes no artigo 6.º e 7.º do Regulamento de Concessão de Apoios (caso se aplique);

c) Divulgar aos associados o apoio concedido na alínea a), no ponto 2, da cláusula 1.<sup>a</sup>.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Incumprimento

1. O incumprimento do objeto do contrato-programa constitui motivo suficiente para a sua resolução, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

1. As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa estão inscritas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, na classificação económica 0103/0407010-0601 e no plano de atividades.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Vigência do contrato-programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil de 2022.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

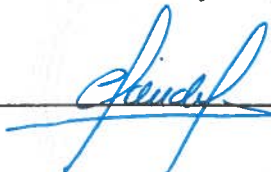
#### Disposições finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições do regulamento de concessão de apoios em vigor.

Feito em duplicado, ficando cada parte com um original.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 12 de maio de 2022

A Primeira Outorgante  
Presidente da Junta de Freguesia  
Alverca do Ribatejo e Sobralinho



A Segunda Outorgante  
Presidente da Assembleia da U.C.A.

